Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 017/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Visamos incluir no supracitado Conselho, representantes da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco. Fundamenta-se o presente pedido, tendo em vista a necessidade de especialistas na área de agronomia, uma vez que se trata de profissionais que prestam serviços importantes, facilitando o contato com os diversos setores da sociedade nas questões do meio ambiente e desenvolvimento das relações de consumo.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de fevereiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 33/2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso XXVIII:

XXVIII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ofício nº 98/2013/GP

Pato Branco, 5 de março de 2013.

Senhor Presidente,

PL nº 33/2013

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal que seja apreciado **substitutivo** ao Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 17, de 21 de fevereiro de 2013, que altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Visamos incluir no supracitado Conselho, representantes da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, tendo em vista a necessidade de especialistas na área de agronomia, uma vez que se trata de profissionais que prestam serviços importantes, facilitando o contato com os diversos setores da sociedade nas questões do meio ambiente e desenvolvimento das relações de consumo.

Ao mesmo tempo, requeremos o desligamento da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião 14 – ACAMSOP M'14, atendendo pedido efetuado pela Entidade, por intermédio do Ofício nº 02/2013, de 20 de fevereiro do corrente (cópia anexa).

Contando com a aprovação do substitutivo ao Projeto, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

SUBSTITUTIVO **PROJETO DE LEI Nº 33/2013**

Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º O disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIII – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXIV – Faculdade Mater Dei;
XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVI – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
XXVII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.285, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

ACAMSOP M'14

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO SUDOESTE DO PARANÁ
MICRORREGIÃO 14

Rua Iguaçu 476 -Edifício CCI -3° andar -sala 305 –
CEP 85501-270 - Pato Branco – Paraná
Telefax: (0XX46) 3224-2870 –
Email: administrativo@acamsopm14.org.br
www.acamsopm14.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Of. 02/2013

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2013.

Ilmo. Sr. Clodomir Ascari
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
PATO BRANCO – PR

Senhor Secretário:

Em atenção ao Oficio SMMA 004/2013 solicitamos o desligamento da ACAMSOP/M-14 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, haja visto que a entidade representa quatorze Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná e atualmente passa por reestruturação administrativa, não havendo a possibilidade de participarmos do referido Conselho.

Gratos pela compreensão, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Valcir Alves
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 20 de março de 2013.

PARECER JURÍDICO
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 98/2013/GP, apresenta o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013, enviado a esta Casa através da Mensagem nº 17/2013, que tem por objetivo alterar a redação do art. 3º, da Lei nº 2.441, de 5/4/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Dito artigo da Lei Municipal objeto da alteração diz respeito aos órgãos que compõem o CMMA, de sorte que com a proposição do presente Projeto pretende-se incluir uma nova entidade e excluir outra, a pedido da própria.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Da confrontação da redação original do art. 3º, da Lei nº 2.441/2005, e da redação inovadora do referido dispositivo, tem-se que se pretende incluir como órgão integrante do CMMA a Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, bem como excluir das entidades integrantes do CMMA a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião 14 – ACAMSOP M14.

A Mensagem anexa Substitutivo é bem explicativa neste quesito, aduzindo da importância de profissionais da área de agronomia no CMMA, e, no mesmo sentido, comprovando a exclusão da ACAMSOP M14 a pedido da própria entidade, conforme ofício anexo.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que os conselhos municipais de meio ambiente têm um papel de suma importância para a preservação da condição natural em que vivemos, até porque os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

A Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criou o Conselho Nacional do meio Ambiente – CONAMA, cujo sustentáculo organizacional fez surgiu os conselhos municipais do meio ambiente, tal como o criado pela Lei Municipal nº 2.441/2005 neste pujante Município.

Este Conselho Municipal, como não poderia ser diferente, tem por finalidades "*estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população*" (art. 1º, da Lei Municipal nº 2.441/2005).

Se suas finalidades são estas, nada mais acertado do que envolver os diversos segmentos da sociedade,, tal como a Associação de Engenheiros Agrônomos, numa verdadeira composição tripartite (poder público, setor produtivo e entidades sociais, seja de que natureza for), para que se vise, em última análise, o convívio harmonioso entre os distintos setores da sociedade e o meio ambiente. A cidadania, afinal, deverá ser exercida por meio da educação ambiental.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir o ingresso de novas entidades no quadro de composição do CMMA de Pato Branco. Muito pelo contrário, o maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade torna-se instrumento mais eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Substitutivo
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 014755-1/2
ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei n° 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
ENTRADA NA COMISSÃO: 20/03/2013
CIENTE DO RELATOR: 20/03/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL 24-Mar-2013-08:24-014755-1/2

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 33/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei n°2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 05 de março de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 017/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei n°2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que tal modificação tem por objetivo incluir no Conselho, representantes da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, visando à necessidade de especialistas na área de Agronomia, pois se tratando de profissionais que prestam serviços importantes, facilitando o contato com os diversos setores da sociedade nas questões do meio ambiente e desenvolvimento das relações de consumo.

CONSIDERANDO que ao mesmo tempo, o Executivo Municipal requer o desligamento da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião 14 – ACAMSOP M'14, atendendo pedido efetuado pela entidade.

CONSIDERANDO que o presente substitutivo ao projeto de lei n° 33/2013 visa, acrescentar dispositivo à Lei n° 2.441, de 5 de abril de 2005, que passa a vigorar acrescido do Inciso XXVIII:

XXVIII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

FAVORÁVEL ao projeto substitutivo e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto substitutivo ao projeto de lei nº 33/2013. s.m.j.

Pato Branco, 25 de março de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 27, 3, 2013 Assinatura

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro-PR e Augustinho Polazzo-PP**, membros da Comissão de Políticas , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal **Conselho Municipal de Meio Ambiente,** solicitando seja enviada a esta Casa de Leis, cópia da **Ata** da substituição da ACAMSOP-M14 pela Associação dos Engenheiros Agrônomos como membro do Conselho, para compor o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013 – Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente.** Antonio Cesar Soares - Presidente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Enio Ruaro - PR
Vereador - PR

Augustinho Polazzo - PP
Vereador - PP

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Ofício nº 125/2013

Pato Branco, 1° de abril de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2013:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, sejam notificados os proprietários dos lotes n°s 18, 19 e 20 da Quadra 756, localizados na Rua Ivaí, esquina com a Rua Poriquis, Bairro Pinheirinho, para que os mesmos efetuem a limpeza dos imóveis. Os terrenos encontram-se cheios de mato, sendo utilizados por usuários de drogas, e servindo para proliferação de animais peçonhentos, causando transtornos aos moradores.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja implantado um processo de arborização nas calçadas do Bairro São Cristóvão. A implantação do sistema de arborização se faz necessária atendendo a anseios dos munícipes que residem no referido bairro.

3. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de um redutor de velocidade na Rua Marília, próximo ao número 169, no Bairro São Roque. Observa-se ao longo dos anos que a alta velocidade é constante nesta via, sendo de suma importância a instalação do redutor, objetivando assim, proporcionar maior segurança aos pedestres e condutores de veículos.

4. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a limpeza da pode de árvore na esquina da Rua João Pessoa com a Rua Pedro Ramires de Mello, no Centro. Os galhos deixados na rua após a poda das árvores estão atrapalhando a visibilidade dos condutores, bem como trazendo inúmeros transtornos aos pedestres.

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a colocação de redutores de velocidade ou lombada na Rua Paraná, em frente ao Hemocentro, atendendo solicitação dos moradores.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

6. Dos vereadores **Enio Ruaro - PR e Guilherme Sebastião Silverio - PMDB** solicitando que informar esta Casa de Leis, se a obra de restauração da estrada municipal que liga os Bairros Planalto, Alto da Glória e São João já foi licitada, bem como se no projeto consta a drenagem das águas pluviais e a construção dos passeios. A solicitação é dos moradores e dos presidentes das Associações de Moradores de Bairros citados.

7. Dos vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos nas Ruas Pedro Ivo e Frederico Sguarezzi, no Bairro Industrial. Essas vias necessitam dessa benfeitoria, pois atualmente apresentam buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos daqueles que por ali passam, bem como, se trata de uma medida necessária que trará benefícios a todos os moradores que tem a necessidade de uma via segura para transitar.

8. Dos vereadores **Augustinho Polazzo - PP, Claudemir Zanco – PSD e Enio Ruaro - PR**, membros da Comissão de Políticas, solicitando que através do departamento competente (Conselho Municipal de Meio Ambiente, Presidente - Antonio César Soares), seja encaminhada a esta Casa de Leis cópia da ata onde consta a substituição de um membro da ACAMSOP-M/14 por um membro da Associação dos Engenheiros Agrônomos, para fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme consta do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013, Mensagem nº 17/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A solicitação se faz para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam posteriormente, emitir o parecer sobre a matéria.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

Ofício nº 43/2013/AJG

Pato Branco, 26 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao item 8 do **Ofício 125, de 01 de abril de 2013:**

8. Dos vereadores **Augustinho Polazzo - PP, Claudemir Zanco – PSD e Enio Ruaro - PR**, membros da Comissão de Políticas, solicitando que através do departamento competente (Conselho Municipal de Meio Ambiente, Presidente - Antonio Cesar Soares), seja encaminhada a esta Casa de Leis cópia da ata onde consta a substituição de um membro da ACAMSOP-M/14 por um membro da Associação dos Engenheiros Agrônomos, para fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme consta do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013, Mensagem n° 17/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A solicitação se faz para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam posteriormente, emitir o parecer sobre a matéria.

Resposta: Em data de 10.01.2013, através de Oficio de nº. 004/2013 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha o Oficio de nº. 004/2013 solicitando que sejam indicados novos membros das Entidades Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Em data de 20.02.2013 através do Oficio 002/2013 o Senhor Valcir Alves encaminha o pedido de desligamento da ACAMSOP/14, conforme anexos.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Oficio SMMA Nº 004/2013

Pato Branco, 10 de Janeiro de 2013.

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi instituído em abril de 2005, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e a qualidade de vida da população. O mesmo é um órgão da Prefeitura, vinculado ao Gabinete do Prefeito e a esta Secretaria de Meio Ambiente.

Considerando que a vossa entidade/órgão consta como membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicitamos a indicação de dois representantes (titular e suplente) para compor o Conselho, haja visto que o mandato dos membros do CMMA coincide com o mandato do prefeito, sendo permitida a recondução de cargo (art. 4º da lei n.º 2.441, que institui o CMMA). Solicitamos que os membros sejam indicados o mais breve possível, haja visto a necessidade de agendar reuniões para a eleição de nova diretoria.

Certo de vosso atentimento ao exposto, agradecemos pela compreensão quando desde já solicitamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Clodomir Ascari
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Entidades Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Pato Branco - PR

Destinatário: Sindicato Rural
Rua: Orodi Caldato Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 21/01/2013
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Sind. Trabalhadores Rurais
Rua: Avelino Zocche Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 21/01/13
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Sindimetal
Rua: Sr. Evandro Neri Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 23/01/2013
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Sind. Empreg. do Comércio
Rua: João Mª Carneiro Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 18/01/13
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: União dos Bairros
Rua: Enio Ruoso Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 18/01/13
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Acomsap / 14.
Rua: Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 18/01/2013
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: UTFPR
Rua: Sra. Rangrion Assmann Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em / /
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: UAB
Rua: Cacia Webber Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 21/01/13
Ofício 004/13-CMMA
Maribe Educação entrega
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: FADEP
Rua: Sr. Eliseu Bertel Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 31/1/13
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Destinatário: Fac. Mata Dei
Rua: Guido Guerra Nº
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 23/01/13
Ofício 004/13-CMMA
Assinatura ou Carimbo

Câmara Mun. de Rio Branco
Visto
Fls. 16

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 312100

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 312100
Data Processo : 26/02/2013
Requerente : ACAMSOP M'14
Fone :
Identificador de processo (Internet) : ASLK685

p/o
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:35:08

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

ACAMSOP M'14

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO SUDOESTE DO PARANÁ
MICRORREGIÃO 14

Rua Iguaçu 476 -Edifício CCI -3º andar -sala 305 –
CEP 85501-270 - Pato Branco – Paraná
Telefax: (0XX46) 3224-2870 –
Email: administrativo@acamsopm14.org.br
www.acamsopm14.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Of. 02/2013

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2013.

Ilmo. Sr. Clodomir Ascari
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
PATO BRANCO – PR

Senhor Secretário:

Em atenção ao Oficio SMMA 004/2013 solicitamos o desligamento da ACAMSOP/M-14 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, haja visto que a entidade representa quatorze Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná e atualmente passa por reestruturação administrativa, não havendo a possibilidade de participarmos do referido Conselho.

Gratos pela compreensão, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Valcir Alves
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

MEMO N. º 69/2013 - SMMA — Em, 27 de fevereiro de 2013.

De: Secretaria de Meio Ambiente - SMMA

Para: Secretaria de Gabinete

Assunto: Projeto de lei

Viemos através desta informar que:

I. A Associação das Câmaras Municipais dos Sudoeste do Paraná – Microrregião 14 – ACAMSOP M'14 solicitou o desligamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA – através do ofício 02/2013, protocolado em 26 de fevereiro de 2013;

Sendo assim, solicitamos que seja realizada a alteração da lei n.º 3.285, retirando a ACAMSOP M'14 de membro do CMMA, do artigo 3º da lei.

Atenciosamente

Clodomir Ascari

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ok, em mãos
04/03/13

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Substitutivo Projeto de Lei nº 33/2013**, de 8 de março de 2013 -Altera dispositivos da Lei n° 2441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Poder Executivo, por meio do Ofício no 98/2013/GP, apresenta o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n° 33/2013, enviado a esta Casa através da Mensagem n° 17/2013, que tem por objetivo alterar a redação do art. 3°, da Lei n° 2.441, de 5/4/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA.

Dito artigo da Lei Municipal objeto da alteração diz respeito aos órgãos que compõem o CMMA, de sorte que com a proposição do presente Projeto pretende-se incluir uma nova entidade e excluir outra, a pedido da própria.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 30 de abril de 2013.

Claudemir Zanca - PSD – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PP
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 21 Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 33/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 17/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 33/2013, que tem por objetivo alterar a redação do art. 3º, da Lei nº 2.441, de 05 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Dito artigo da Lei Municipal objeto da alteração diz respeito aos órgãos que compõem o CMMA, de sorte que com a proposição do presente Projeto pretende-se incluir uma nova entindade e excluir outra, a pedido da própria.

Da confrontação da redação original do art. 3º, da Lei nº 2.441/2005, e da redação inovadora do referido dispositivo, tem-se que se pretende incluir como órgão integrante do CMMA a Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, bem como excluir das entidades integrantes do CMMA a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião 14 – ACAMSOP M14.

Os conselhos municipais de meio ambiente têm um papel de suma importância para a preservação da condição natural em que vivemos, até porque os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual fazer a sua parte.

A Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, cujo sustentáculo organizacional fez surgir os conselhos municipais do meio ambiente, tal como o criado pela Lei Municipal nº 2.441/2005 neste Município.

Este Conselho Municipal, como não poderia ser diferente, tem por finalidades, estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normar e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população (art. 1º, da Lei Municipal nº 2.441/2005).

Se suas finalidades são estas, nada mais acertado do que envolver os diversos segmentos da sociedade, tal como a Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco, numa verdadeira composição tripartite (poder público, setor público e entidades sociais, seja de que natureza for), para que se vise, em última análise, o convívio harmonioso entre distintos setores da sociedade e o meio ambiente. A cidadania, afinal, deverá ser exercida por meio da educação ambiental.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1º O disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIII – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXIV – Faculdade Mater Dei;
XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVI – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
XXVII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.285, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5776 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PREFEITURA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.019 DE 15 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX – União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIII – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXIV – Faculdade Mater Dei;
XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVI – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
XXVII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.285, de 3 de dezembro de 2009.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-feira, 17 de Maio de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0346

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.019 DE 15 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:
I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR–Campus Pato Branco;
XXII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIII – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXIV – Faculdade Mater Dei;
XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVI – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
XXVII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.285, de 3 de dezembro de 2009.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 33/2013

MENSAGEM Nº 17/2013

RECEBIDA EM: 5 de março de 2013

Nº DO PROJETO: 33/2013

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente. (Acrescenta membro da Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco). **Substitutivo ao projeto de lei nº 33/2013, de 8 de março de 2013 – Mensagem nº 17/2013** -Altera dispositivos da Lei nº 2441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Fica revogada a Lei nº 3285, de 3 de dezembro de 2009. (Substitutivo enviado através do Ofício nº 98/2013/GP, de 5 de março de 2013).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de março de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 20 de março de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 26 de março de2013
Relator: Claudemir Zanco - PSD
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 3 de maio de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de maio de 2013.
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 2013
Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de maio de 2013 - ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 189/2013

Lei nº 4019, de 15 de maio de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5776, de 14 de maio de 2013.
PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição nº 346, de 17 de maio de 2013.